Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2024/1805

25.6.2024

DECISÃO (PESC) 2024/1805 DO CONSELHO

de 24 de junho de 2024

que altera a Decisão (PESC) 2019/2009, com vista a apoiar os esforços da Ucrânia no sentido de combater o tráfico ilícito de armas, munições e explosivos, em cooperação com a OSCE

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 28.º, n.º 1, e o artigo 31.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 2 de dezembro de 2019, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2019/2009 ([1]).

(2) A Decisão (PESC) 2019/2009 prevê, para as atividades referidas no artigo 1.º, um período de execução de 36 meses a contar da data de celebração da convenção de financiamento a que se refere o seu artigo 3.º, n.º 3.

(3) Em 18 de novembro de 2022, a Decisão (PESC) 2022/2276 do Conselho ([2]), prorrogou o período de execução da Decisão (PESC) 2019/2009 por treze meses, até 23 de janeiro de 2024.

(4) Em 16 de janeiro de 2024, a Decisão (PESC) 2024/330 do Conselho ([3]), prorrogou o período de execução da Decisão (PESC) 2019/2009 por mais seis meses, até 21 de julho de 2024.

(5) A Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE) solicitou uma prorrogação do período de execução da Decisão (PESC) 2019/2009 por mais seis meses, até 21 de janeiro de 2025, tendo em conta o atraso na execução das atividades do projeto ao abrigo da Decisão (PESC) 2019/2009 devido ao impacto da pandemia de COVID-19 e à guerra de agressão não provocada e injustificada da Rússia contra a Ucrânia.

(6) A continuação das atividades a que se refere o artigo 1.º da Decisão (PESC) 2019/2009 até 21 de janeiro de 2025 pode ser assegurada sem quaisquer consequências em termos de recursos financeiros.

(7) Tendo em conta o que precede, o pedido de prorrogação deverá ser aceite mediante a alteração da Decisão (PESC) 2019/2009 em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No artigo 5.º da Decisão (PESC) 2019/2009, o n.º 2 passa a ter a seguinte redação:

«2. A presente decisão caduca em 21 de janeiro de 2025.».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Luxemburgo, em 24 de junho de 2024.

Pelo Conselho

O Presidente

J. BORRELL FONTELLES

([1]) Decisão (PESC) 2019/2009 do Conselho, de 2 de dezembro de 2019, com vista a apoiar os esforços da Ucrânia no sentido de combater o tráfico ilícito de armas, munições e explosivos, em cooperação com a OSCE (JO L 312 de 3.12.2019, p. 42).

([2]) Decisão (PESC) 2022/2276 do Conselho, de 18 de novembro de 2022, que altera a Decisão (PESC) 2019/2009, com vista a apoiar os esforços da Ucrânia no sentido de combater o tráfico ilícito de armas, munições e explosivos, em cooperação com a OSCE (JO L 300 de 21.11.2022, p. 42).

([3]) A Decisão (PESC) 2024/330 do Conselho, de 16 de janeiro de 2024, que altera a Decisão (PESC) 2019/2009, com vista a apoiar os esforços da Ucrânia no sentido de combater o tráfico ilícito de armas, munições e explosivos, em cooperação com a OSCE (JO L, 2024/330, 17.1.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/330/oj).